



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 15/02/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTABELECE PENALIDADE AOS ESTABEL  
LECIMENTOS QUE ABRIGAREM CRIANÇ  
ÇAS E ADLESCENTES DESACOMPANHAD  
DAS DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento cassados pelo Município as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem frequentados ou hospedarem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se autorizados pelos mesmos.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada por sessenta dias, por ocasião da primeira autuação.

§ 2º - A pena de cassação do Alvará de Funcionamento será aplicada:

I - Em caso de reincidência

II - Se por ocasião da primeira autuação for constatado a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município, através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do conselho tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1857/95-fls.2

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no "caput" do Art. 1º deve  
rão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar a  
mesma na portaria e nos quartos, em locais visíveis.

§ 1º - O resumo da Lei, referido no presente Artigo, será for  
necido pelo Município.

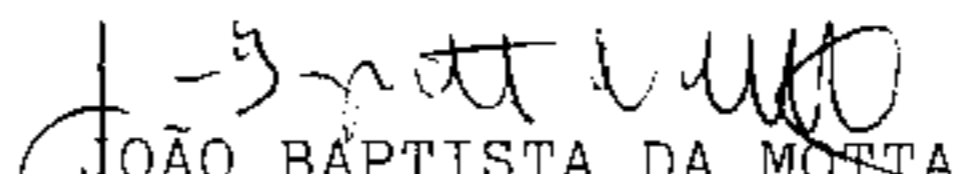
§ 2º - Os custos de divulgação interna a que se refere o Pará  
grafo anterior caberá a cada estabelecimento.

§ 3º - O não cumprimento do presente Artigo sujeitará o estabele  
cimento a multa que oscilará entre cem e mil UFMS-Unida  
dade Fiscal do Município da Serra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no pra  
zo de noventa dias,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo  
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de novembro de 1995.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal

DC/mc